



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2016
DISPENSA Nº 003/2016

CONTRATO Nº 007/2016

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI E A EMPRESA OSMAR BATISTA DE CARVALHO 43741320153

I - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Bataguassú, 900, inscrita no CNPJ sob o nº 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa OSMAR BATISTA DE CARVALHO 43741320153, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida Caarapó, 1783, Centro, na cidade de Naviraí-MS, inscrita no CNPJ nº 23.578.749/0001-16, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Benedito Missias de Oliveira**, brasileiro, portador do CPF nº 080.156.511-15 e Cédula de Identidade RG nº 122.747 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Anchieta, 22, Centro, e a CONTRATADA, o Sr. **Osmar Batista de Carvalho**, brasileiro, portador do CPF nº 437.413.201-53 e Cédula de Identidade RG nº 43942 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, sito na Rua Finlândia, 32, apartamento 06, Centro.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. **Benedito Missias De Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 009/2016, gerado pela Dispensa nº 003/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Contratação de Serviços de Limpeza e Lavagem Interna e Externa de Veículos.

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ - MS
licitacao.camara.navirai@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1.2 O quantitativo global é de 96 (noventa e seis) lavagens, que perfaz a soma de R\$ 3.648,00 (três mil seiscentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 Constitui obrigações do **CONTRATANTE** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- b) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

3.2 Constitui obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- b) Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das atividades específicas;
- c) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- d) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e qualquer outro que forem devidos aos seus empregados;
- g) Responsabilizar-se pela execução de serviço requisitado por pessoa não autorizada pela CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 A CONTRATADA somente executará o serviço mediante apresentação de Autorização/Requisição devidamente preenchida e assinada.

4.2 A Autorização/Requisição será assinada exclusivamente pelo Presidente ou Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do fornecimento ora contratado é de R\$ 3.648,00 (três mil seiscentos e quarenta e oito reais);

5.2 O valor de cada lavagem ora contratada é de R\$ 38,00 (trinta e oito reais).

5.3 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

5.4 Caso ocorra à variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.5 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva documentação fiscal e cópia das autorizações/requisições.

5.6 Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

5.7 As notas Fiscais/Faturas correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato.

5.8 Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, com vigência de 01 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO
 01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
 01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
 01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
 3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do produto expressamente solicitada;

a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto solicitado, caso haja recusa no fornecimento, independentemente de multa moratória.

IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do produto solicitados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato vigorará do pelo período de 01 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o servidor Fernando de Souza Arruda, lotado no cargo de Motorista.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

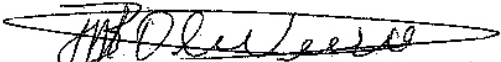
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

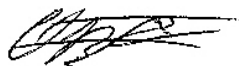


Pg. 27

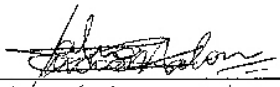
CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

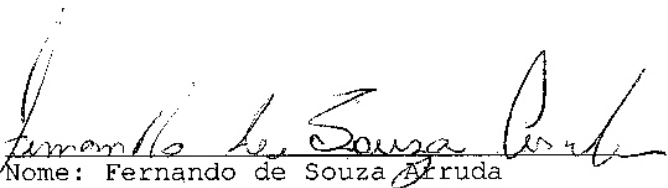
NAVIRAÍ-MS, 02 de fevereiro de 2016.


Benedito Missias De Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


Osmar Batista de Carvalho
OSMAR BATISTA DE CARVALHO 43741320153
Contratada

Testemunhas:


Nome: Kátia Lúcia Martins Talon
CPF: 005.693.071-20


Nome: Fernando de Souza Arruda
CPF: 002.370.241-95